

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 509, DE 2024

Altera o parágrafo único do artigo 14 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para incluir inciso que permite ao trabalhador requerer a emissão física da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em casos excepcionais.

Autora: Deputado Luciano Ducci

Relator: Deputado DUARTE JR.

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Luciano Ducci, tem objetivo de incluir inciso que permite ao trabalhador requerer a emissão física da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em casos excepcionais.

Na justificativa, o autor argumenta que nem todos os trabalhadores têm acesso à internet ou a um dispositivo móvel compatível com o aplicativo da CTPS digital. Além disso, alguns trabalhadores podem ter dificuldades para utilizar a tecnologia ou preferir ter o documento em papel, por questões de segurança ou de comodidade. Por isso, segundo se infere, é importante que haja a possibilidade de o trabalhador requerer a emissão física da CTPS, caso ele assim deseje ou necessite.

A matéria foi enviada inicialmente à Comissão de Trabalho, Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Constituição e Justiça e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249802817400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C D 2 4 9 8 0 2 8 1 7 4 0 0 *

Cidadania, com apreciação conclusiva, de acordo com art. 24, II, do Regimento Interno, e regime de tramitação ordinário, art. 151, III, RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATO

A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em seu formato atual, prevê a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de forma digital, alinhada com os avanços tecnológicos e a modernização dos processos administrativos.

A versão digital da CTPS foi implementada em 2019, passando a ser preferencialmente por meio eletrônico, pelo aplicativo para dispositivos móveis ou de um portal na internet. Essa medida visa desburocratizar o acesso ao documento, bem como a reduzir os custos e prazos de emissão, e tem se mostrado eficiente e prática, facilitando o acesso do trabalhador aos seus registros trabalhistas.

No entanto, existem situações em que a emissão física da CTPS se faz necessária, a exemplo do trabalhador que mora/trabalha em áreas rurais ou regiões com acesso limitado à internet, além disso, alguns trabalhadores podem ter dificuldades para utilizar a tecnologia ou preferir ter o documento em papel, por questões de segurança ou de comodidade.

A proposta consiste na inclusão de um inciso no parágrafo único do artigo 14 da CLT, permitindo que o trabalhador solicite a emissão física da CTPS em casos excepcionais, mediante solicitação expressa do trabalhador, após comprovação de necessidade ou de impossibilidade de acesso à versão digital.

A inclusão do inciso proporcionará maior flexibilidade ao trabalhador, garantindo que ele tenha acesso à versão física da CTPS quando necessário, sem prejuízo da utilização da versão digital.



CD249802817400*

Ademais, em áreas onde o acesso à internet é limitado, a emissão física da CTPS garantirá que todos os trabalhadores tenham acesso igualitário aos seus registros trabalhistas.

A proposta de alteração em casos excepcionais representa um avanço na adaptação da legislação trabalhista às necessidades contemporâneas. A medida visa conciliar a modernização administrativa com a garantia dos direitos trabalhistas, assegurando que todos os trabalhadores tenham acesso adequado aos seus registros laborais, independentemente das circunstâncias locais ou contextuais.

Vale ressaltar, que há necessidade de adaptação da legislação trabalhista à realidade contemporânea, visando sempre à proteção e ao fortalecimento dos direitos dos trabalhadores brasileiros.

Por fim, pelas razões expostas, no mérito que compete a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 509/2024.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2024.



Deputado DUARTE JR.
Relator



* C D 2 4 9 8 0 2 8 1 7 4 0 0 *